

COMISSAO DE OBRAS DO 3º GRUPAM.DE ENGENHARIA

Estudo Técnico Preliminar 39/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65328.003665/2025-94

2. Descrição da necessidade**2.1. 19º Pregão Week**

2.1.2. Visando executar a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027 (EB20-D-01.028), de 17 de fevereiro de 2023, no ano de 2024, a Comissão Regional de Obras/9, com apoio e diretrizes do escalão superior, recebeu a determinação de proceder o desenvolvimento funcional e profissional dos militares, entendendo ser de suma importância a capacitação profissional do efetivo existente, tendo em vista ser a responsabilidade de uma organização prover para os mesmos novas oportunidades de aprimorar suas técnicas, ou seja, colocar em execução um conjunto de práticas de uma administração para preparar o seu pessoal para realizar as atividades com eficiência e autonomia.

2.1.3. Vê-se que profissionais capacitados se sentem motivados em sua rotina, pois enxergam uma maior valorização do seu trabalho, além de sentirem-se melhor preparados para lidar com os desafios de uma rotina de gestão, especialmente quando referimo-nos à gestão do patrimônio imobiliário, de meio ambiente e de serviços e obras de engenharia militar.

2.1.4. Contratação da prestação de serviços da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ: 10.498.974/0002-81), para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de forma presencial, denominado 19º Pregão Week.

2.1.5. Evento este que será realizado de 20 a 24 de outubro de 2025, inclusive, visando o treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos militares, lotados e integrantes da Subseção de Fiscalização de Obras, da Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar (CRO/9), com sede em Campo Grande, MS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica da CRO9	João Paulo Sousa Lucas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. O Congresso é o evento científico categorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação (acesso em <<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo>

/DOCUMENTO_CRITRIOS_EVENTOS__AREA_DE_ENSINO__46.pdf>) como:

"Reunião ou encontro de pesquisadores e/ou profissionais com interesse em pesquisa acadêmica com vistas à apresentação de resultados de pesquisa em andamento, de desenvolvimentos em uma dada linha de pesquisa ou estado da arte em um dado campo ou tópico de interesse. Pode incluir várias atividades, tais como mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, comissões, painéis, minicursos, entre outras".

4.1. Em consequência, a capacitação de pessoal por meio de Congresso pode ser presencial, abrangendo todo o conteúdo proposto pela organização buscada, bem como o eventual material didático e de pesquisas incluso ao mesmo. Também, a condição ou qualidade de notoriedade da organizadora e do evento (Congresso) é destacada devido:

4.1.1. Consolidação: É o 19º (décimo nono) Pregão Week;

4.1.2. Abrangência: O Congresso em tela é um evento nacional de entidades associativas nacionais;

4.1.2.1. possui mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas;

4.1.2.2. evento voltado para agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros.

4.1.2.3. possui palestrantes convidados provenientes de instituições nacionais, de qualidade reconhecida e/ou com atuação profissional reconhecida em nível nacional; e

4.2. Com relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, verifica-se que, tanto para seminário quanto para cursos e congressos, não existe a respectiva previsibilidade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição (acesso em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>), de Set/2023.

4.3. Por fim, temos que a contratação da prestação de serviços de capacitação, tal qual a presente pretendida, deve observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021, as quais se seguem:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa

*cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

4.4. Em que pese a necessidade da descrição dos requisitos de contratação, entende-se que estas foram exaustivas e bem descrevem a necessidade da contratação/aquisição em voga.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em consulta ao Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br), não é possível demonstrar a notória especialização da empresa (CNPJ: 10.498.974/0002-81) na realização de seus eventos. Todavia, a confiança é inspirada ao passo de tratar-se do 19º (décimo nono evento) de mesma natureza, comprovando-se, portanto, a exclusividade do fornecimento e a notória especialização do evento em si, não necessariamente da empresa organizadora do congresso, conforme pesquisas realizadas em diversos sítios eletrônicos brasileiros, da ocorrência dos eventos anteriores:

a. 19º Pregão Week: <https://negociospublicos.com.br/pregaoweb/>

5.2. Em consequência, é possível verificar as elevadas experiência e qualidade de seus palestrantes, estando desta forma seu trabalho reconhecido como essencial e adequado à plena satisfação do objeto contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para a necessidade identificada é a contratação de uma empresa especializada e de notória especialização para ministrar um curso intensivo, presencial e com conteúdo atualizado. A realização do 19º Pregão Week, ministrado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e

Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP), é a solução mais adequada, pois oferece um programa completo e ministrado por profissionais com vasta experiência na área.

6.2. O evento, a ser realizado de 20 a 24 de outubro de 2025, será presencial, permitindo uma interação direta e aprofundada com os instrutores e o esclarecimento imediato de dúvidas, o que maximiza o aprendizado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 01 (uma) contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.180,00

8.1. Valor R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Não há parcelamento da solução, tendo em vista:

- a. Tratar-se de capacitação em evento único tipo Congresso;
- b. Em sendo o presente caso uma inexigibilidade de licitação para a contratação de capacitação de pessoal militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas (são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do serviço principal): Não se aplica ao presente caso.

10.2. Contratações interdependentes (são aquelas que precisam ser contratadas com o objeto principal para sua completa prestação): Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Foram juntados aos autos, os documentos comprobatórios do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão / organização militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Resultado pretendido, em termos de efetividade (como alcançar os resultados desejados da melhor maneira possível): Com o treinamento / capacitação proposta, a Administração Militar visa preparar o seu pessoal militar para a realização das atividades com eficiência e autonomia, além de propiciar que os militares requisitantes favorecidos estejam melhor preparados para lidar com os desafios diários e vindouros.

12.2. Resultado pretendido, em (termos de desenvolvimento nacional sustentável como alcançar os resultados desejados da melhor maneira possível): Não se aplica ao presente caso.

12.3. Militares que serão contemplados com a capacitação por meio de congresso: Tenente: Priscila Rodrigues Lucas Fiuza e Tenente: Ana Carla Ribeiro Souza.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Necessidade de providências anteriores à contratação a serem tomadas pela Administração?

☐	☒	☐	Justificativa: Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a matérias /inscrição do militar requisitante favorecido somente ocorrerá após a fase de pagamento da despesa para que o mesmo possa participar do Congresso em tela.
13.2. Necessidade da Equipe de Planejamento de Contratação?			
☒	☐	☐	Justificativa: A Equipe consta do item nº 3. ÁREA RESUISITANTE, do presente Estudo Técnico Preliminar.
13.3. Necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?			
☐	☒	☐	Justificativa: Não se aplica ao presente caso, pois comprovação de participação exitosa no Congresso dar-se-á com a apresentação do respectivo certificado de participação do militar requisitante favorecido, após a realização do Congresso.
13.4. Necessidade de adequação do ambiente da organização?			
☐	☐	☒	Justificativa: Não se aplica ao presente caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 15.1. Possíveis impactos ambientais em razão da aquisição do bem/serviço: Não se aplica ao presente caso.
- 15.2. Respektivas medidas de tratamento, aduentos dos possíveis impactos ambientais observados: Não se aplica ao presente caso, devido a previsão inicial de não haver qualquer forma de impacto ambiental na contratação/aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável técnica e economicamente. O estudo preliminar detalha a necessidade a ser atendida e descreve a solução a ser adotada com estimativas de quantidade e valor, e com alinhamento entre Contratação e Planejamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SOUSA LUCAS
Chefe da Equipe de Planejamento